



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Contratação de prestador de serviços para disposição de uso de softwares capazes de automatizar os processos internos e capacitar seus usuários e gestores para tomarem decisões baseadas em dados reais, num menor espaço de tempo com confiabilidade, agilidade, mobilidade e flexibilidade necessária além de proporcionar envio de arquivos ao TCM/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

A Fundamentação da Contratação a que se refere o presente Termo de Referência tem por objetivo atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores, em vista da inexistência de software necessário para atender as exigências do TCM/GO

1. Os serviços de software (locação de sistema), que se busca contratar para o ano de 2024 serão os que seguem, tendo em vista que podem haver inúmeras divergências na prestação dos serviços por uma determinada empresa e outra, sendo que abaixo seguem apenas os primordiais:

- Treinamento de Sistemas de Informática (software de gestão pública)
- Módulo Megasoft Contabilidade
- Módulo Megasoft Recursos Humanos
- Módulo Megasoft Gestão de Compras
- Módulo Megasoft Portal da Transparência



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

2. Há de ressaltar que estamos diante de serviços de natureza obrigatória e necessários à manutenção das atividades do Poder Legislativo, notadamente pela prestação de informações contábeis.

DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, a proposta apresentada, está de acordo com valores do mercado. E em decorrência da continuidade da prestação de serviços, da comodidade, pois o sistema já está instalado, e ainda o sistema é o mesmo utilizado pela Prefeitura Municipal de Três Ranchos.

DAS DIRETRIZES:

A presente contratação recairá sobre a eventual CONTRATADA, dado o volume significativo de serviços que devem ser prestados à Câmara Municipal de Três Ranchos nesta área.

As diretrizes e forma de prestação dos serviços ficarão por conta e a cargo da CONTRATADA, que deverá se ater às especificações dos serviços contidas no item anterior da justificativa da contratação, as quais servirão com base dos trabalhos, todavia, sem limitá-los.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa;
- e
- c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

A contratação em tela, conforme a composição de preço apresentada, é o valor global é R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:

02- Legislativa

031-Ação Legislativa

1.001-processo legislativo

2.001- Manutenção da Câmara

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e de acordo com e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos ora contratados serão prestados/fornecidos pela empresa responsável pela cessão de locação de software, na forma e prazos estabelecidos pela mesma tendo em vista as especificidades da contratação, que só poderão ser informadas por especialistas (no caso os técnicos responsáveis pela empresa contratada).

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e de acordo com e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, até o último dia útil de cada mês.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A Empresa (pessoa jurídica) contratada obrigar-se-á a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6. Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7. Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10. Orientar seus eventuais empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual, necessários à atividade desenvolvida;

11. Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.
2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;
3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Legalidade:

Amparado na Lei 14.133/21, art. 75, inciso II.

Contratação direta usando processo legal de dispensa de licitação.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 10 de janeiro de 2024.

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/Goiás, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Divano Pereira Mundim

1º Secretário da mesa diretora